



Juiz: JEF ADJUNTO DA VARA ÚNICA DE PAULO AFONSO/JEF Período: 01/04/2016 A 30/04/2016

Estatística referente ao Juiz: DR. JOÃO PAULO PIROPO DE ABREU

Matrícula: 484

Classes	SENTENÇAS					TOTAL	Embargos			DECISÃO INTERDUTÓRIA	DESPACHOS	DESP. E DEC. FORA DO PRAZO	PROCESSOS CONCLUIDOS			SENTENÇA FORA DO PRAZO
	A	B	C	D	E		DECLARATORIOS	DE DESPELO	INTERVENIENTES				TOTAL PRAZO	TOTAL PRAZO	TOTAL PRAZO	
51100-CIVEL/TRIBUTARIO/JEF																
51201-CIVEL/PREVIDENCIARIO/CONCESSAO	551					552	8	2		16	7					
51202-CIVEL/PREVIDENCIARIO/REVISAO DET	9		100			9	1	1		1	264			61		1
51209-CIVEL/PREVIDENCIARIO/OUTROS/JEF																44
51300-CIVEL/SERVICO PUBLICO/JEF																4
51600-CIVEL/FGTS/JEF	115					115				1	6					5
51700-CIVEL/FINANCIAMENTO HABITACIONAL	3					3				1	1					4
51900-PROCEDIMENTO COMUM CIVEL/OUTRC	18					18	3			2	397					1
TOTAL	696		107			806	11	3		24	404			73		9

(*) Fora do prazo: Despachos e decisões proferidos após ao dias de concluído, bem como processos concluídos além desse tempo.

Condição e Julgamento	Natureza Julgamento	Audências Realizadas	Atos Realizados em Audiência			Pracas, Leilões e Outros Atos Instrutórios Realizados	Saldo de processos atribuídos									
			Admonitória	Outras	Intergativas			Depoimentos Pessoais Tomados	Testemunhas Inquiridas	Acusação ou Condenação Advertidos	Perdas e Acções Técnicas Ouvidos	Pracas e Leilões	Perda Ordenada/Perícia, Interd. ou Perícia Ordenada Nova Perícia	Julgamento Concluído em Diligência	Juiz	
2	519				546	539		1						116		

OBSERVAÇÕES:

[Handwritten signature]

DIRETORIA DA SECRETARIA

NOME: Emerson Aguiar
MATRÍCULA: 551-PAULO AFONSO/JEF
ASSINATURA: JEF ABREU REINO JESUS REINA

JUIZ FEDERAL

NOME: JOÃO PAULO PIROPO DE ABREU
ASSINATURA: *[Handwritten signature]*

6566

- SENTENÇAS Resoluções CJF n. 446 de 9 Junho de 2005
- A. Extinguem o processo com julgamento do mérito com fundamentação individualizada.
 - B. Extinguem o processo com julgamento do mérito, repetitivas e homologativas.
 - C. Extinguem o processo sem julgamento do mérito.
 - D. Condenações e absolvições, bem como as de rejeição de quebra e as de denúncia.
 - E. Extintivas de punibilidade art. 107 CP ou de suspensão condicional da pena (Lei art 696 CPP).

JOÃO Paulo Piropro de Abreu
JUIZ FEDERAL